

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2004.

O Prefeito do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.004, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 12.004.059,87 (Doze Milhões, Quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DE TESOIRO	8.422.750,00
Receitas Tributárias	294.500,00
Receitas Patrimoniais	70.500,00
Transferências Correntes	8.812.000,00
Outras Receitas Correntes	160.000,00
Receitas de Capital	1.500,00
Deduções da Receita Orçamentária	(915.750,00)
RECEITA DE OUTRAS FONTES	3.581.309,87
Receitas de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	1.025.700,00
Receitas de Capital	2.495.609,87
TOTAL GERAL	12.004.059,87

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo, órgãos e Elementos de Despesa conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	Secretaria de Administração	TOTAL
01-Legislativa		490.000,00
04-Administração		997.691,04
06-Segurança Pública		5.000,00
08-Assistência Social		515.885,00
09-Previdência Social		402.000,00
10-Saúde		2.341.310,00
11-Trabalho		70.000,00
12-Educação		3.619.615,00
13-Cultura		331.500,00
14-Direitos da Cidadania		10.000,00
15-Urbanismo		685.542,70
16-Habitação		142.485,24
17-Saneamento		267.000,00
18-Gestão Ambiental		250.000,00
20-Agricultura		769.803,89
22-Indústria		58.000,00
26-Transporte		454.000,00
27-Desporto e Lazer		130.000,00
28-Encargos Especiais		360.000,00
99-Reserva de Contingência		104.227,00
TOTAL GERAL		12.004.059,87

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	500.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	136.500,00
20200-Secretaria de Administração	1.073.691,04
20300-Secretaria de Finanças	713.727,00
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	827.803,89
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	4.081.115,00
20600-Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Meio ambiente	975.542,70
20700-Secretaria de Saúde e Saneamento	2.573.310,00
20800-Secretaria de Ação Social	668.370,24
20900-Secretaria de Transportes	454.000,00
TOTAL GERAL	12.004.059,87

III – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR R\$
001 – Aposentadorias e Reformas	205.000,00
003 – Pensões	15.000,00

004 – Contratação Por Tempo Determinado	995.000,00
005 – Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
009 – Salário Família	2.000,00
011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.728.000,00
013 – Obrigações Patronais	916.925,00
014 – Diárias – Pessoal Civil	127.000,00
016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	7.000,00
030 – Material de Consumo	843.500,00
032 – Material Para Distribuição Gratuita	96.485,00
033 – Passagens e Despesas Com Locomoção	685.500,00
034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Cont.Terceir.	1.000,00
035 – Serviços de Consultoria	257.000,00
036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	343.691,04
039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	647.000,00
041 – Contribuições	70.000,00
048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	96.000,00
051 – Obras e Instalações	2.464.731,83
052 – Equipamentos e Material Permanente	977.500,00
061 – Aquisição de Imóveis	43.000,00
071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	360.000,00
091 – Sentenças Judiciais	3.500,00
092 – Despesa de Exercícios Anteriores	8.000,00
093 – Indenizações e Restituições	4.000,00
094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
099 – Reserva de Contingência	104.227,00
TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO	12.004.059,87

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2004 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes

da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 51 da LDO para 2004., tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas "a" e "b".

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2003, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2004, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.004 para a rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 50 da LDO para 2.004.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.004.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carnaíba - PE

Recebido em 09/12/03

Funcionário

Carnaíba, em 08 de dezembro de 2.003

JOSE FRANCISCO FILHO
Prefeito Municipal